



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
AA N°20/2022**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, e Decreto Municipal n°2081, de 23 de março de 2021, concede a presente Autorização Ambiental, que autoriza:

**CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS**

**CPF:** 804.062.037-68

**Protocolo PMCA N° 2445/2022**

**Endereço :** ESTRADA SERRAMAR - RJ 142 - KM 23 - N 94 - VILA SIRIEMA - CASCATA - CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP: 28.860-000

**atestando:**

a regularidade ambiental, sendo apta ao Fornecimento de Energia Elétrica. x-x-x-x-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

**Endereço:** ESTRADA SERRAMAR - RJ 142 - KM 23 - N 94

**Complemento:** VILA DA SIRIEMA - CASCATA

**Bairro:** -----

**Cidade:** CASIMIRO DE ABREU – RJ

**CEP:** 28.860-000

**Coordenadas UTM:** 23K 784824 m E 7524417 m S

**Condições de Validade Gerais:**

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
2. Esta Autorização Ambiental é vinculada a Pedido de Fornecimento de Energia Elétrica a ser realizado pela Empresa Enel, sendo processo referente a Carta n° 244137591 - Ordem de Serviço A033449066 datada de 18 de abril de 2022.

**Esta Autorização Ambiental é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA n° 2445/2022 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 02 de junho de 2022.

**SAMUEL BARRETO NEVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria N° 314/2022



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
AA Nº20/2022**

**Verso**

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 6 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.